



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 694/95

Em, 20 de abril de 1995

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 680/94, QUE PASSA A VIGORAR COM O SEGUINTE TEXTO.

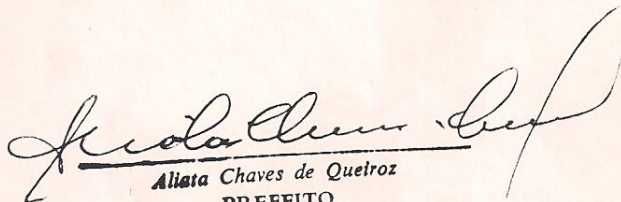
O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Carteira de Identidade Estudantil será emitida pela União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), bem como pela (UESP) União dos Estudantes Secundaristas de Pau dos Ferros, com a necessária sequência numérica, e distribuídas pelas respectivas Entidades filiadas, tais como: União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Norte, União Municipal, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 20 de abril de 1995.


Allata Chaves de Queiroz
PREFEITO